



CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01/2024

I- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

I.1 Objeto Contratado: Assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA ou, de forma abreviada, PMMA) e do Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Proteção Permanente (APP) em Zonas Urbanas Consolidadas (DSAAPP).

I.2 Empresa Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob no 88.648.761/0001-03, representada por seu Presidente, José Gislon, brasileiro, Bispo Diocesano de Caxias do Sul, inscrito no CPF nº 766.034.909-00, portador do RG nº 595622 SSP/SC, e-mail: jgislon@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, com a interveniência da Universidade de Caxias do Sul, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, autorizada pelo Decreto 60.200 de 10 de fevereiro de 1967, representada por seu Reitor, Professor Doutor Gelson Leonardo Rech, portador do RG n.º 8044333014 SJS/RS, inscrito no CPF nº. 511.454.210-91, e-mail: glrech@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS.

I.3 Valor dos serviços: Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 86.722,03, assim divididos:

Município	PMCRMA (R\$)	ESAPP (R\$)	TOTAL (R\$)
Nova Roma do Sul	48.350,41	38.371,62	86.722,03

O valor total da contratação será pago em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- 30% na assinatura do contrato, mediante entrega e apresentação do Plano de Trabalho;
- 20% em 6 meses após a assinatura do contrato, mediante a entrega do primeiro relatório parcial de acompanhamento;
- 30% em 12 meses após a assinatura do contrato, mediante a entrega do segundo relatório parcial de acompanhamento;
- 20% mediante a entrega e apresentação do(s) produto(s) final(is).

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:



Órgão: 05 SECRET MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentaria: 05.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
185410125.2.104000 Gestão de Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 349
Fonte: 1501 Outros Recursos não Vinculados

I.4 Prazo de vigência: O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 07/03/2024.

I.5 Reajuste Financeiro: Se ocorrer prorrogação da vigência, o preço será pela variação do IGP-M do período.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III- RAZÃO DA ESCOLHA DA SOCIEDADE CONTRATADA: A notória especialização dos profissionais em questão pode ser comprovada pela atuação desta pessoa jurídica em processos similares. O Instituto de Saneamento Ambiental da UCS (ISAM/UCS) atuou ainda na elaboração de Planos Ambientais Municipais de 25 municípios, dentre os que compõem o COREDE Serra e COREDE Campos de Cima da Serra. Além desses, participou nas elaborações do Plano Ambiental do COREDE Serra demandado pela Metroplan.

IV- JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em diligências para se prospectar o valor homologado em contratações análogas da Administração Pública que contemplassem, de maneira assemelhada, o item objeto deste processo foram feitas consultas ao portal Licitacon (<https://portal.tce.rs.gov.br/>).

Posto que este serviço é contratado exclusivamente por entes da Administração Pública, entende-se que as consultas ao Licitacon são suficientes para a elaboração desta justificativa de preço, uma vez que todas as contratações públicas devem ser registradas neste portal. Foram dispensadas, dessa forma, as pesquisas de mercado com solicitação de orçamentos.

As modalidades encontradas foram as mais diversas, e os quadros abaixo resumem as informações. Cabe ressaltar, porém, que este tipo de serviço é bastante personalizado, e pelo escopo dos respectivos termos de referência pode-se notar que a relação de atividades contemplada em cada processo pode variar consideravelmente.

Reitera-se que, pela natureza do objeto, que é realizado “sob medida” para as necessidades e peculiaridades do local de execução, é difícil a comparação dos preços entre uma licitação e outra. Também não é possível a subdivisão da solução em etapas para comparar os custos unitários de cada uma, visto que é a equipe técnica executora quem deverá determinar quais estudos serão executados e a melhor ordem de execução, à medida em que realizarem os levantamentos e identificarem as necessidades, com base nas características locais.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

PARECER JURÍDICO ACERCA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PMCRBMA E DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL APP EM DSAAPP, COM BASE NO ART. 74, III, ALÍNEA C, DA LEI Nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO Nº 01/2024

O Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul/RS, sr. DOUGLAS FAVERO PASUCH, solicita análise quanto à viabilidade da contratação direta de serviços especializados de Assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA ou, de forma abreviada, PMMA) e do Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Proteção Permanente (APP) em Zonas Urbanas Consolidadas (DSAAPP). pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**.

Verifica-se que se trata de objeto singular, eis que se refere a serviços especializados, os quais dependem de desenvolvimento com especial habilidade por quem detém notória especialização, portanto, estando presente o requisito de confiabilidade, já manifestada pelo sr. Prefeito Municipal.

Pelo exposto, considera-se possível de **ser firmada a desejada contratação através de procedimento de inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que o serviço prestado é de natureza singular, e a UCS detém a notória experiência e especialização na área de prestação do serviço contratado, além de gozar da confiança do administrador, mostrando-se cabível optar-se por esta forma de contratação.

Nova Roma do Sul (RS), 07 de março de 2024.

Assessoria Jurídica



DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando as razões expostas no parecer jurídico, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho concomitantemente ao processo de inexigibilidade.

Nova Roma do Sul, 07 de março de 2024.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL** COMUNICA QUE, EM DESPACHO PROFERIDO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024, O SR. PREFEITO RECONHECEU SER **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** PARA CONTRATAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE “**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**”, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL (RS), PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL E REGIONAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA (PMCRBMA OU, DE FORMA ABREVIDA, PMMA) E DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DE ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) EM ZONAS URBANAS CONSOLIDADAS (DSAAPP), COM BASE NO ART. 74, III, ALÍNEA C, DA LEI Nº 14.133/2021.

Nova Roma do Sul (RS), 07 de março de 2024.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal



SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL/RS. **EMPRESA CONTRATADA:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL. **Objeto:** ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL E REGIONAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA (PMCRBMA OU, DE FORMA ABREVIDA, PMMA) E DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DE ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) EM ZONAS URBANAS CONSOLIDADAS (DSAAPP). **Fundamentação legal da contratação direta:** art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021. **Pagamento:** O valor total da contratação será pago em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma: 30% na assinatura do contrato, mediante entrega e apresentação do Plano de Trabalho; 20% em 6 meses após a assinatura do contrato, mediante a entrega do primeiro relatório parcial de acompanhamento; 30% em 12 meses após a assinatura do contrato, mediante a entrega do segundo relatório parcial de acompanhamento; 20% mediante a entrega e apresentação do(s) produto(s) final(is), conforme contrato nº 13/2024 e processo de inexigibilidade nº 01/2024. Valor total: R\$ 173.784,00 (cento e setenta e três mil e setecentos e oitenta e quatro reais).